



APROVADO NA SESSÃO
<i>Ordinária</i>
do dia <i>17/06/94</i>
<i>Matheus</i> PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 32/94

DE 17 DE JUNHO DE 1994

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto no artigo 16º item IV da Lei Federal Nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada vinculando à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal têm mandato de 02 (anos permitida uma única re-condução por igual período.

Art. 2º - A assistência social direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados no órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

I - 04 representantes governamentais nomeados por ato do Prefeito Municipal;

II - 04 representantes de entidades de entendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos e apontados por entidades de Assistência Social.



APROVADO NA SESSÃO
<i>Ordinária</i>
do dia 27/06/94
<i>Procedente</i>
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 4º - A função de conselheiro será considerada serviço relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo seu comparecimento e sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6º - O presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Assistência Social instituirá seus atos através de resolução aprovados pela maioria de seus membros e publicidade no Diário Oficial.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- III - Comissões;
- IV - Plenário.

Art. 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários a manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10º - Nos primeiros trinta dias cada mandato, o Conselho Municipal elegerá entre seus pares, respeitando a origem de suas representações, a mesa diretora.

Art. 11º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros,



APROVADO NA SESSÃO

Ordinário

do dia 27/08/94

Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para elaborar seu regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 129 - O órgão da Administração pública municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e submeterá à aprovação do CMAS.

Art. 130 - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

I - Aprovar a política Municipal de Assistência Social em consonância com as Diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Aprovar o plano Municipal de Assistência social, bem como os programas e projetos governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

III - Normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social.

VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

VIII - Convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI - Divulgar no Diário Oficial do Estado, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XII - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o artigo 20 § 6º da Lei Nº 8742 de 7/12/93;

XIII - Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 8742 de 7/12/93;

XIV - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governos e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XV - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes a correção de exclusão constatadas;

XVI - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XVIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 149 - O Executivo Municipal tem o prazo de 30 dias para nomear a comissão paritária entre o governo e sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 dias o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera Municipal na forma do art. 5º da LOAS.

Art. 150 - O CMAS será regulamentado por decreto do poder executivo no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei.



APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
do dia *17/06/94*
Alcino...
PRESIDENTE


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 169 - O Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei para da posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 179 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis, 17 de junho de 1994.


ALCINO FERNANDES CARNEIRO

Prefeito Municipal